ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 046-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE o seguinte:

1. **ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo "G", interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que lhe seja propiciada uma segunda chance de fazer as provas do exame físico.**

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova da Corrida Rasa – 100 metros no tempo máximo de 16 seg. 00 min.**, por não ter completado essa prova dentro do tempo máximo permitido pelo Edital, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.3** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

> "***O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.***" (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).
>
> "***CORRIDA RASA – 100 metros – Masculino – Tempo Máximo: 16 seg. 00 mil. e 100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 20 seg. 00 mil.***
> ***Para essa prova são condições gerais de execução:***
> ***a) o(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o candidato cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa para completar a prova. Porém, caso o candidato queime a largada, será permitida outra, devendo esta ser a segunda e última. O resultado do teste será o***

tempo de percurso dos 100 metros com precisão de centésimo de segundo.
b) o (a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:

- ***queimar a largada mais de uma vez;***
- ***sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;***
- ***não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido.***"

(SUBITEM 8.3.3.3 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM)

O requerente afirma que se encontrava com o osso do dedo do pé esquerdo fraturado, do que não fez prova, o que se fazia mister, e que, por isso, foi inapto. Assim, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado do candidato obtido na referida prova, porque assumiu o risco a realizá-la e foi eliminado, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, ferindo, desse modo, o princípio constitucional da isonomia e as normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente opina pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora